



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 607/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a colocação de brinquedos e equipamentos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,
faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, onde deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único: Nos locais a que se refere o caput, deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: “Parque Infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais”.

Art. 2º - Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 3º - Os parques infantis serão implantados de forma gradual e progressiva.

Art. 4º - É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes para a prática de esportes e lazer.

Art. 5º - Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de recursos próprios ou através de convênios entre o Poder Executivo do Estado ou União, destinado à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes, preferencialmente até o brinquedo.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A instalação dos parques infantis obedecerá às normas técnicas e legais.

Art. 7º - As despesas de instalação correrão por conta de dotação do orçamento vigente e poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 17 de junho de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

